

Designação	Custos da atividade			Custos das funções gerais — Custos comuns	Total de custos	Incentivo	Desincentivo	Valor	Coeficiente socioeconómico	Valor final da taxa	Arredondamento
	Mão-de-obra	Custos gerais	Total								
5.1 — Pelas transmissões entre vivos, exceto pessoas que sejam qualificadas como sucessíveis, nos termos do artigo n.º 2133.º do Código Civil e trato sucessivo, além da taxa de averbamento será cobrada ainda 50 % do valor da taxa de concessão, inscrita no ponto 4.	Conforme fundamentação inscrita no ponto 4.										
6 — Transladação:											
a) Transladação para dentro do mesmo cemitério	40,52	1,11	41,63	2,97	44,60	1,00	1,00	44,60	0,27	32,52	33,00
b) Transladação para fora do cemitério	63,46	1,11	64,57	2,97	67,54	1,00	1,00	67,54	0,04	65,08	66,00
7 — Serviços diversos:											
a) Averbamentos diversos	40,52	1,11	41,63	2,97	44,60	1,00	1,00	44,60	0,27	32,52	33,00
b) Serviços prestados por cada funcionário fora do horário de funcionamento dos cemitérios municipais (por hora ou fração)	16,21	1,11	17,32	2,97	20,29	1,00	1,00	20,29	0,36	12,99	13,00
c) Serviços prestados por cada funcionário na deslocação e acompanhamento de inumação fora de cemitério público:	Aplicação da fórmula (n.º de funcionários × custo hora + valor viatura hora) em que custo hora funcionário 6,00 € e valor hora da viatura 4,00 €.										
i) Custo hora funcionário;											
ii) Custo hora viatura.											
d) Depósito transitório de urnas por dia 24H ou fração (taxa aplicável aquando a tramitação do processo)	16,21	1,11	17,32	2,97	20,29	1,00	1,00	20,29	0,60	8,12	9,00
e) Colocação de lápide e semelhante (cada)	40,52	1,11	41,63	2,97	44,60	1,00	1,00	44,60	0,27	32,52	33,00
f) Utilização da capela (por cada período de 24 horas ou fração) ...	16,21	1,11	17,32	2,97	20,29	1,00	1,00	20,29	0,60	8,12	9,00
g) Deposição de cinzas em espaço ajardinado	45,00	30,00	75,00	2,97	77,97	1,00	1,00	77,97	0,05	74,07	75,00
h) Publicação de avisos e editais/trato sucessivo.	Valor da respetiva publicação.										

311048987

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ**Aviso n.º 1588/2018****Anulação de Procedimento Concursal Comum para Recrutamento de Vários Postos de Trabalho por Tempo Determinado**

Torna-se público que por deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Estremoz do passado dia 10 de janeiro de 2018, pelos motivos aí exarados e ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-/2011, de 6 de abril, foi anulado o procedimento concursal comum para contratação de vários postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, sob as seguintes referências em concreto: Referência B — um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área de Turismo, Referência D — dois (2) postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área de Arquitetura, Referência F — um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área de Arqueologia, Referência I — um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área de Design de Comunicação e Produção AudioVisual, aberto pelo Aviso n.º 1717/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro.

16 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

311067398

Regulamento n.º 88/2018

Para os devidos efeitos se publica o “Regulamento do Programa de Apoio à Cultura no Concelho de Estremoz”, aprovado pela Câmara Municipal de Estremoz na sua reunião ordinária de 26 de abril de 2017 e pela Assembleia Municipal de Estremoz na sessão ordinária de 24 de novembro de 2017.

Regulamento do Programa de Apoio à Cultura no Concelho de Estremoz**Preâmbulo**

Nos termos das alíneas *p*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, cabe às Câmaras Municipais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, as atividades de natureza cultural.

Assumindo, efetivamente, a Câmara Municipal de Estremoz como fundamental a tarefa de, pelos meios ao seu alcance, contribuir para potenciar o desenvolvimento cultural na área do concelho, nas suas várias vertentes, nomeadamente no que respeita às manifestações teatrais ou para-teatrais, a música erudita e/ou tradicional, a dança e o bailado, a ópera, leituras ou recitais poéticos, conferências, debates e colóquios sobre temas científicos ou artísticos, entre outros, torna-se indispensável nortear e regulamentar tal contribuição. Nesta senda, surge o presente Programa de Apoio à Cultura no Concelho de Estremoz (PACCE).

Através deste instrumento de caráter regulamentar visa-se, essencialmente, estatuir uma série de normativos que enquadrem os critérios de apreciação dos pedidos de apoio, as formas de que estes se poderão revestir, os contratos a celebrar e a respetiva execução.

Na mira da presente regulamentação estão também os objetivos de simplificar procedimentos, tornando-os acessíveis aos seus destinatários, e de conferir total transparência e equidade na atribuição dos apoios envolvidos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, por proposta da Câmara Municipal de Estremoz, apresentada no exercício das competências previstas pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), e após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, é, nos termos da alínea *g*) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), pela Assembleia Municipal de Estremoz, aprovado o novo Programa de Apoio à Cultura no Concelho de Estremoz:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Programa de Apoio à Cultura no Concelho de Estremoz (PACCE) define, no âmbito do mesmo, as formas de apoio a prestar pelo Município de Estremoz, os procedimentos tendentes à sua concessão, os critérios de apreciação dos respetivos pedidos e as regras aplicáveis aos contratos-programa a celebrar.

Artigo 2.º

Apoios ao Desenvolvimento Cultural

1 — Os apoios a prestar pelo Município de Estremoz no âmbito do PACCE revestirão a forma de apoios financeiros.

2 — Os apoios constantes no número anterior destinam-se exclusivamente a Atividades e Equipamento, conforme estão definidas nos números 1 a 3 do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 3.º

Entidades beneficiárias

Podem beneficiar dos apoios previstos no artigo anterior as seguintes entidades com sede no concelho de Estremoz:

- a*) Associações culturais e/ou recreativas sem fins lucrativos e legalmente constituídas;
- b*) Outras pessoas coletivas, desde que tais apoios se destinem às ações previstas nos números 1 a 3 do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Montante global

As participações financeiras a prestar pela autarquia durante o ano civil, no âmbito do presente regulamento, onde se definirá o montante global dos apoios a atribuir, bem como o montante máximo a atribuir por entidade beneficiária, serão fixadas por despacho do órgão máximo do serviço, após aprovação do Orçamento e Plano de Atividades para o ano a que se reporta a candidatura.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis

Para efeitos de atribuição dos apoios previstos no presente capítulo são consideradas despesas elegíveis as abaixo mencionadas:

- a*) Aquisição ou aluguer de mobiliário indispensável à realização das atividades;
- b*) Aquisição ou aluguer de equipamento técnico e maquinaria (som, luz, palco, etc.);
- c*) Aquisição ou aluguer de equipamento específico indispensável à realização das atividades;
- d*) Aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização das atividades;
- e*) Alimentação (exceto bebidas alcoólicas), alojamento e deslocações (no limite máximo fixado à Função Pública, em conformidade com o estipulado no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28/12), desde que enquadradas nas atividades candidatas;
- f*) Concessão e impressão de publicações e materiais pedagógicos/educativos;
- g*) Direitos de autor e licenças, exceto as licenças emitidas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 6.º

Instrução das candidaturas

1 — Para a entidade beneficiária poder proceder à apresentação de uma candidatura tem que estar previamente registada no Setor de Apoio ao Desenvolvimento Cultural.

2 — As candidaturas aos apoios previstos no presente regulamento são obrigatoriamente apresentadas em formulários próprios, fornecidos pelos serviços municipais e acompanhadas pelos documentos necessários.

3 — As candidaturas serão constituídas, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos: Ficha de Identificação, Ficha de Candidatura de Atividades e Ficha de Candidatura de Equipamento e Declaração sob compromisso de honra de não deter qualquer dívida com a Autarquia.

4 — As entidades beneficiárias, cujas candidaturas não se encontrem corretamente instruídas, nos termos dos números anteriores, são notificadas para apresentar os elementos em falta ou para proceder às necessárias correções, o que deverão fazer obrigatoriamente no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de rejeição liminar da candidatura.

5 — As candidaturas poderão ainda ser constituídas por toda e qualquer informação e/ou documentação que seja considerada pertinente por parte da entidade beneficiária.

Artigo 7.º

Prazo de apresentação de candidaturas

1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 01 a 30 de novembro do ano anterior a que diz respeito a candidatura.

2 — O não cumprimento dos prazos referidos no número anterior importa nas seguintes penalizações:

- a*) Se o atraso for superior a 5 dias e inferior ou igual a 15 dias, o montante de apoio a atribuir será reduzido em 5 %;
- b*) Se o atraso for superior a 15 dias e inferior ou igual a 30 dias, o montante de apoio a atribuir será reduzido em 10 %;
- c*) Se o atraso for superior a 30 dias, a candidatura será automaticamente excluída por manifesta e inequívoca extemporaneidade.

Artigo 8.º

Análise e apreciação das candidaturas

1 — Apreciadas as candidaturas e de acordo com os prazos estabelecidos no número seguinte, ou após a entrega dos elementos em falta ou corrigidos de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º, os serviços responsáveis emitirão, com base nos critérios referidos no presente regulamento, um parecer fundamentado relativamente a cada processo, propondo ou não a concessão do apoio solicitado e as formas de que o mesmo deverá revestir.

2 — O prazo para análise e apreciação das candidaturas por parte dos serviços responsáveis é de 30 dias após a receção das mesmas.

Artigo 9.º

Critérios de atribuição dos apoios

1 — As atividades seguintes terão uma percentagem de apoio de 100 % sobre o valor solicitado:

- a*) Formação;
- b*) Ensaios.

2 — As atividades seguintes terão uma percentagem de apoio de 50 % sobre o valor solicitado:

- a*) Organização de eventos de caráter público e de natureza cultural;
- b*) Atuações.

3 — O Equipamento, desde que enquadrado nas despesas elegíveis, e em conformidade com as alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 5.º do presente regulamento, terá uma percentagem de apoio de 50 %.

4 — No que respeita às ações previstas na alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo, só são elegíveis as seguintes despesas:

- a*) Contratação de serviços de artistas e técnicos, em conformidade com a alínea *d*) do artigo 5.º do presente regulamento;
- b*) Fornecimento de refeições, em eventos que não haja lugar à despesa referida na alínea anterior, em conformidade com a alínea *e*) do artigo 5.º do presente regulamento.

5 — São igualmente inelegíveis para apoio os bens adquiridos com intuito de venda nas atividades referidas nas alíneas a) e b) dos n.º 1 e 2 do presente artigo.

6 — Independentemente das percentagens de apoio atrás referidas, a comparticipação a conceder pelo Município de Estremoz não poderá ultrapassar o limite máximo referido no artigo 4.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Atribuição dos Apoios e Contratos-Programa

Artigo 10.º

Atribuição dos apoios

1 — Após a concordância do eleito do Pelouro da Cultura, as candidaturas objeto de parecer favorável serão submetidas à Câmara Municipal de Estremoz, que deliberará nos termos das alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

2 — Os apoios a conceder, para além de estarem condicionados aos critérios de avaliação definidos no presente, ficarão ainda dependentes da disponibilidade financeira e dos recursos da autarquia em cada ano, bem como pelos limites previstos no plano de atividades da autarquia, fixados de acordo com o artigo 4.º do presente regulamento, sendo a transferência efetuada de acordo com as regras de controlo interno à data em vigor e nos termos que se seguem:

a) 70 % do apoio total a conceder após aprovação pela Câmara Municipal de Estremoz da proposta apresentada;

b) Os restantes 30 % após a entrega do último relatório e o acerto de contas, se a esse houver lugar, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;

3 — Por cada apoio recebido a entidade beneficiária deverá enviar o recibo correspondente ao valor transferido, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento, sob pena de não serem disponibilizadas as verbas subsequentes.

4 — Os beneficiários dos apoios prestados no âmbito do presente regulamento deverão sempre mencionar, pelos meios adequados ao programa, o apoio concedido pelo Município.

5 — O Município de Estremoz procederá ao indeferimento da concessão dos apoios candidatados quando estes não revistam interesse municipal de natureza cultural.

6 — O Município não atribuirá qualquer apoio às entidades que assumam a qualidade de devedores em relação à Autarquia.

Artigo 11.º

Contratos-Programa

1 — A atribuição do apoio será concretizada mediante a celebração de contratos-programa entre o Município e a entidade beneficiária.

2 — Os contratos-programa devem mencionar expressamente:

- Objeto do contrato;
- Obrigações assumidas pela entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento cultural;
- Entidades eventualmente associadas à gestão do programa, seus poderes e suas responsabilidades;
- Prazo de execução do programa;
- Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento;
- Regime de comparticipação financeira, logística e/ou material;
- Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa e responsabilidade pela sua gestão e manutenção, bem como as garantias de afetação futura dos mesmos bens aos fins do contrato;
- Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa;
- Condições de revisão do contrato.

Artigo 12.º

Vigência dos contratos-programa

Os contratos-programa entram em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes outorgantes.

Artigo 13.º

Acompanhamento e controlo da execução dos contratos-programa

1 — Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa.

2 — A entidade ou entidades responsáveis pela realização das ações apoiadas devem prestar à autarquia todas as informações e documentação, por esta solicitadas, acerca da execução do contrato, sob pena de resolução do mesmo.

CAPÍTULO IV

Relatórios e Avaliação

Artigo 14.º

Relatórios e avaliação

1 — A entidade beneficiária terá de apresentar um relatório por cada ação candidatada e objeto de apoio, através do preenchimento integral de formulário, fornecido pelos serviços municipais, e respetivos anexos, de acordo com os prazos definidos.

2 — Os relatórios referidos no número anterior terão de ser entregues até 30 dias após a conclusão de cada ação candidatada e objeto de apoio.

3 — Os relatórios terão de ser acompanhados dos documentos justificativos do pagamento das despesas objeto de financiamento.

4 — O não cumprimento do número anterior obrigará a entidade beneficiária a proceder à devolução da quantia não justificada.

5 — Os documentos justificativos do pagamento da despesa terão de ser os legalmente aceites.

6 — As entidades beneficiárias terão de apresentar os comprovativos referidos no número anterior para justificar o apoio solicitado e não o apoio concedido.

7 — A não entrega de toda a documentação constante no presente artigo, nos termos estabelecidos, impossibilitará a celebração de novos contratos-programa com a entidade beneficiária ou a atribuição de qualquer apoio à mesma pelo município, no mesmo ano e seguinte.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Falsas declarações

1 — Os beneficiários dos apoios que a título doloso ou a título de negligência grosseira prestarem falsas declarações no âmbito dos procedimentos regulados pelo presente regulamento, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período de três a cinco anos, durante o qual não poderão beneficiar de qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município de Estremoz.

2 — Após a verificação das falsas declarações o Município notificará a entidade beneficiária nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da correspondente responsabilidade criminal.

Artigo 16.º

Irregularidades

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a associação beneficiar de qualquer espécie de apoio por prazo não inferior a dois anos nem superior a cinco, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

16 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.